



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2019**

**Processo Administrativo nº. 033/2019**  
**Dispensa de Licitação nº. 006/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME TREINAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelar Pereira de Alencar, nº. 09, Bairro Santa Luzia, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.700-343, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.141.185/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Augusto de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.865.846-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 033/2019, Dispensa de Licitação nº. 006/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 25 (vinte e cinco) veículos automotores da frota municipal de Itapecerica/MG, por um período de 6 meses, conforme condições insertas neste Termo Contratual e na proposta comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

2.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de equipamentos, mão de obra, impostos, taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, obedecendo ao projeto e especificações constantes neste contrato.

3.2 Fornecimento e instalação de RASTREADOR em 25 (vinte e cinco) veículos automotores da frota municipal de Itapecerica/MG. Este rastreador deve ser compacto e inteligente, com conectividade bluetooth, antenas internas GNSS High Gain e GSM com bateria inclusa e homologado pela ANATEL.

3.3 O rastreador deverá rastrear veículos com aplicação temática de seguros, recuperação de carros roubados/furtados e serviços similares.

○ presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica.



**3.4** Os serviços deverão possuir as seguintes coberturas/utilidades:

- 3.4.1** Controle de excesso de velocidade em pista seca e molhada;
- 3.4.2** Frenagem e aceleração brusca; comportamento perigoso;
- 3.4.3** Ignição ligada e desligada;
- 3.4.4** Permitir cadastramento de motoristas por veículo;
- 3.4.5** Localização de trajetos, com memória dos últimos;
- 3.4.6** Relatórios de deslocamento, parada, velocidades e telemetrias, quantidade de Km/dia, velocidade e tempo de paradas.
- 3.4.7** Gerenciamento de pontos, cercas e rotas;
- 3.4.8** Histórico de manutenções.

**3.5** Após as instalações dos equipamentos, a contratada deverá dar uma PALESTRA para todos os motoristas da Prefeitura, que deverá ser marcada pela Secretária de Obras e Transportes, mostrando todo o detalhamento e importância dos serviços de rastreamento.

**3.6** Deverá instalar o aplicativo de monitoramento nos equipamentos que a Secretaria Municipal de Obras e Transportes indicar para realização do monitoramento.

**3.7** Treinamento para no mínimo dois (02) funcionários sobre o funcionamento correto do sistema e afins.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Responsabilizar pela instalação, manutenção, reposição e eventuais trocas de equipamento de um veículo para outro, se necessário;

**4.2** Arcar com quaisquer danos causados tanto no sistema elétrico ou mecânico dos veículos, se comprovado que o dano foi oriundo da instalação do equipamento de rastreamento, fica a contratada responsável pelo reparo/conserto do dano causado.

**4.3** Substituir às suas expensas os equipamentos com defeitos, bem como corrigir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas qualquer problema que vier a ocorrer na transmissão do monitoramento.

**4.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**4.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados e dos aparelhos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**4.6** Responder pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**4.7** Arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

**4.8** Suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do veículo pelo tempo da paralisação de suas atividades, quando este estiver em manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.9** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

**4.10** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**4.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**4.12** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

**5.2** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto.

**5.3** Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**5.4** Notificar durante o processo de instalação por telefone ou identificador de e-mail a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

**5.5** Comunicar imediatamente à Contratada em caso de roubo, furto ou danos ocorridos nos aparelhos para que esta efetue a reposição necessária ao perfeito funcionamento dos serviços.

**5.6** Manter o módulo no veículo onde foi instalado, sendo que qualquer alteração deverá ser solicitada e comunicada com antecedência a Contratada.

**5.7** Comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**6.3** Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e terá com o termo inicial a data da prestação dos serviços.

7.2 A contratada terá o prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação dos equipamentos e iniciar a prestação dos serviços.

7.3 Os serviços serão prestados por um período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos e serão computados a partir da instalação de todos os equipamentos e treinamento do pessoal que atuará na monitoração do sistema.

**CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser devidamente atestados pelo fiscal do Contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 417 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11.2 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Srª Cristina Gondim Rabelo, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados e/ou produtos fornecidos, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços/substituições.

12.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento de quaisquer serviços ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estes tenham sido executados ou fornecidos em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.



**12.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

**12.5** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**13.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**13.4** A multa prevista na letra "b" do subitem 14.1 será aplicada nas seguintes proporções:

- a) Retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) Descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**13.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



**14.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**14.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;

**14.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2019;

**15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 17 de abril de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA: PRIME TREINAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR EIRELLI**  
Sr. Guilherme Augusto de Araújo - CPF/MF nº. 061.865.846-74

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica